



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

CARTA CONVITE N.º 2013.12.11.01

O Município de Ibaretama, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 001 de 02 de janeiro de 2013, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, convida essa empresa para participar da licitação na modalidade “ **CONVITE**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta para a **aquisição do objeto dessa licitação**, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico (**Anexo I desta Carta Convite**).

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais exigências desta Carta Convite e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia 26 de dezembro de 2013

Hora: 10 h (DEZ HORAS)

Local: Rua Pe. João Scopel, 55 – Centro – Ibaretama - Ceará

Se na data supracitada não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibaretama, a realização desta licitação fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

1 – DO OBJETO

1.1 – Esta Carta Convite tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **aquisição de materiais de expediente, cantina, elétrico, ferragens e materiais de para as atender as escolas do Município de Ibaretama, com recursos oriundo do PDDE**, conforme condições e especificações indicadas no **Projeto Básico (Anexo I desta Carta Convite)**.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta Licitação os interessados enquadrados no art. 3º da **Lei Complementar 123 de 15 de dezembro de 2006**, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta Convite e seus Anexos.

2.2 – Também poderão participar quaisquer outros interessados enquadrados no art. 3º da **Lei Complementar 123 de 15 de dezembro de 2006**, pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibaretama, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes desta Carta Convite e seus Anexos., desde que atendidas as seguintes exigências:

a) que estejam devidamente **CADASTRADAS NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA** ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **subitem 3.2**, desta Carta Convite;

b) demais exigências desta Carta Convite e seus anexos.

2.3 – Não poderão, direta ou indiretamente, **participar** desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Ibaretama;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

f) empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo desta Carta Convite, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE N.º 01** a documentação comprobatória da sua habilitação requerida no **item 3**, e no **ENVELOPE N.º 02** a sua proposta comercial, nos termos do **item 4**, sendo que, em ambos, deverão conter, na parte externa, além da especificação da **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

Convite N.º 01 - HABILITAÇÃO

ENVELOPE N.º 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

Convite N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO

3 – DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

3.1 – As licitantes deverão incluir no Envelope n.º 01 – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e nos termos do modelo constante do **Anexo III desta Carta Convite**.

b) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do Modelo constante do **Anexo IV desta Carta Convite**.

c) Declaração de que se enquadra nas disposições contidas no art. 3º, da LC nº 123, de 14/12/2006, e de que não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses de exclusão desse regime diferenciado, arroladas no § 4º do mesmo artigo, conforme modelo constante do **Anexo V deste Edital**.

3.1.1 – A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices que comprovem a boa situação econômico-financeira, referidos no subitem 3.2.3.2.1 desta Carta Convite, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da proposta, Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor total estimado** para a contratação.

3.1.2 – A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibaretama, no ato de abertura do certame, **que será impresso sob forma de “Declaração de Situação”**, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

3.2 – As licitantes que não se encontrem cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibaretama, deverão incluir no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO, além da documentação mencionada no subitem 3.1, o seguinte:

3.2.1 - Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

- Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s)
- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.2.2 - Relativamente à regularidade fiscal da licitante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943](#).

3.2.3 - Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.3.2.1 - A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Passivo Circulante

3.2.4 – Em substituição aos documentos de que tratam os **subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3**, a licitante poderá apresentar, para fins de habilitação, Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Ibaretama, com base na Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade.

– As licitantes **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

– Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada juntamente com as demais, passando-se à verificação do Envelope nº 2 – **PROPOSTA COMERCIAL**, e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1 – Nessa hipótese, o Presidente da CPL dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.2 – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

– As licitantes que, embora cadastradas no **Cadastro de Fornecedores do Município de Ibaretama**, estejam com situação irregular neste **Cadastro**, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

– Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

– Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope N.º 02)

4.1 – A proposta deverá ser elaborada visando atender às especificações insertas nesta Carta Convite e seus anexos, com observância dos seguintes requisitos:

4.1.1 – Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda, conter os seguintes elementos:

a) Preço unitário e total dos itens, em algarismos, conforme o **Modelo de Proposta de Preços** constante do **Anexo II desta Carta Convite** (havendo discordância entre os preços unitários e totais expressos em algarismos, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias).

b) Prazo de entrega dos itens de, **no máximo, 02 (dois) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Prazo de validade mínima **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo mencionado.

d) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e itens a serem fornecidos. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

licitante tem plena ciência dessas condições.

e) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes no fornecimento. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

f) A razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

g) Os meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, fac-símile, telefone, e-mail, etc.

4.2 – O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

4.3 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento por escrito dirigido à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.4 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento dos equipamentos será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

4.7 – O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer os equipamentos objeto da presente licitação.

4.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Carta Convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nesta Carta Convite.

5.1.1 - A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

5.2 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite, terá em pauta o seguinte:

a) Receber os envelopes n.º 1 - HABILITAÇÃO e n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL.

b) Proceder à abertura do envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

5.2.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO, e que formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso desta licitação, sendo tais manifestações registradas na ata da reunião.

5.3 - Ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, será dado início à segunda fase da reunião com a seguinte pauta:



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

a) Informar às licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inhabilitadas, sem abri-lo, o envelope n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL, e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação.

b) Havendo renúncia das licitantes ao direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, tal fato será registrado na ata da reunião, procedendo-se, então, a abertura do envelope n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

5.3.1 - Caso não haja a possibilidade de dar início à segunda fase, logo após o término da primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local da próxima sessão pública, sendo o envelope de n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL rubricado em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, que assim desejarem, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

5.4 - Os motivos que porventura inviabilizem o início da segunda fase e os possíveis questionamentos formulados serão consignados na ata, devendo estes últimos serem apresentados, **por escrito**, até o final de cada reunião.

6 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

6.1 – Abertos os envelopes e rubricados os documentos habilitatórios, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder ao julgamento em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

6.2 - Será inhabilitada a licitante cuja “Declaração de Situação” impressa no ato da consulta ao Cadastro de Fornecedores apresentar qualquer documento (Documentação Obrigatória) e/ou a Habilitação Parcial com prazo de validade vencido, ou estar suspenso ou inativo o seu Cadastramento, e deixar de apresentar, de acordo com o exigido no **subitem 3.2**, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação, previstas nesta Carta Convite.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente da Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

7.2 – Para o julgamento desta licitação a Comissão adotará o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3 – A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório.

b) Apresentarem preço manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.3.1 – A Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexecutável, intimará a licitante para que apresente, no **prazo de 01 (um) dia útil**, contado da data de recebimento da intimação, a composição dos custos que compõem fornecimento dos equipamentos, e promoverá diligência, buscando a ratificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.4 – Após a etapa de análise das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta com o



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 – Caso existam propostas com o mesmo preço, o desempate será efetivado nos termos do § 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 – Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão que proferiu o julgamento das propostas, o processo da licitação será submetido à autoridade superior, para homologação.

8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

8.1 - Toda licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, devendo a impugnação ser protocolada de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 12:00h ou 14:00 às 17:00h**, na Sala da Comissão de Licitação, à Rua Pe. João Scopel, 55 – Centro – Ibaretama - Ceará.

8.2 - Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no **subitem acima**, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 - Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, à autoridade competente, que decidirá em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento.

8.5 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6 - Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo, na Comissão de Licitação, situada à Rua Pe. João Scopel, 55 – Centro – Ibaretama - Ceará, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h horas**.

8.7 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, e, havendo interesse para a Prefeitura Municipal de Ibaretama, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação 1002.123610228.2053 – 3.3.90.30.00.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. **Caberão à licitante vencedora e à Contratante** as obrigações e responsabilidades constantes dos itens VI e VII do Projeto Básico (**Anexo I desta Carta Convite**) e da Minuta de Contrato (**Anexo VI desta Carta Convite**):

11. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto deste Convite.

11.2 - O não comparecimento, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para assinar o termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

11.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período,



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 3.4.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5 - No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Ibaretama tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.7 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Ibaretama poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto nesta Carta Convite e a ordem final de classificação das propostas.

11.8 - O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

11.9 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Ibaretama e, ainda, desde que não afetem a prestação dos serviços objeto desta licitação.

12 – PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado à licitante vencedora **até o 5º (quinto) dia útil** após o atesto da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Contratante.

12.2 - Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria de Educação.

12.3 - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Ibaretama, que somente atestará a entrega dos itens licitados e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas no Projeto Básico (**Anexo I desta Carta Convite**).

12.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibaretama.

12.6 – No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível à Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Municipal de Ibaretama, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do dia seguinte ao prazo limite fixado no **subitem 12.1** até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

12.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à licitante vencedora adjudicatária para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ibaretama por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

12.8 - O pagamento somente será efetivado após a comprovação da regularidade da licitante vencedora, realizada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibaretama, por meio de consulta feita pela Prefeitura Municipal de Ibaretama, ou mediante a apresentação da documentação correspondente (Fazenda Nacional, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

13 – SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa ou com justificativa não reconhecida pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

c) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, **até o limite de 10 (dez) dias úteis**, a ser calculada sobre o valor total da contratação, caracterizando inexecução parcial do ajuste.

d) Multa de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, pelo atraso **acima do limite de 10 (dez) dias úteis**, caracterizando inexecução total das obrigações pactuadas.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaretama por **prazo de até 02 (dois) anos**.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 - A aplicação das sanções previstas nesta Carta Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Ibaretama.

13.3 – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Ibaretama.

13.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ibaretama, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma estabelecida pelo § 1º, do art. 87,



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

da Lei nº 8.666/93.

13.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente do Município de Ibaretama, devidamente justificado.

13.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Esta Carta Convite será fornecida a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Ibaretama, sita a Rua Pe. João Scopel, 55 – Centro – Ibaretama - Ceará, ou ainda nos sítios www.tcm.ce.gov.br.

14.2 – As licitantes, após a publicação oficial desta Carta Convite, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítios mencionados no subitem 14.1, das eventuais republicações e/ou retificações desta Carta Convite, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

14.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ibaretama.

14.4 – A Prefeitura Municipal de Ibaretama poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.6 – As observações referentes à documentação e às propostas deverão ser realizadas no momento da abertura dos envelopes, sendo registradas em ata, e apresentadas, **por escrito**, até o final de cada reunião, vedado a qualquer licitante a formulação de contestações ou reclamações posteriores.

14.7 – A apresentação da proposta implica na concordância em observar os preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Carta Convite, sendo a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.8 – Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Ibaretama comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

14.9 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei n.º 8.666/93.

14.10 – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Prefeitura Municipal de Ibaretama providenciará a sua destruição.

14.11 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

14.12 – As questões decorrentes desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de Ibaretama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.13 – Integram este Convite os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.
- d) Anexo IV – Declaração de Mão-de-Obra de Menores.
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como EPP ou ME.
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

14.14 – Esclarecimentos adicionais sobre esta Carta Convite serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, os quais serão obtidos mediante solicitação, por escrito e protocolada, de Segunda a Sexta-feira, **das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h**, na Rua Pe. João Scopel, 55 – Centro – Ibaretama – Ceará, ou ainda através do telefone (088) 3439 1107, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a requisição de informações por outra forma.

Ibaretama/CE, 16 de dezembro de 2013

Silvania Freitas Cavalcante
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO I DA CARTA CONVITE CARTA CONVITE N.º 2013.12.11.01 PROJETO BÁSICO

I – DO OBJETO:

Aquisição de materiais de expediente, cantina, elétrico, ferragens e materiais de para as atender as escolas do Município de Ibaretama, com recursos oriundo do PDDE

II – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO:

Constante da planilha em anexo.

III – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

A empresa participante apresentará proposta de preço, conforme o modelo constante do Anexo II da Carta Convite;

Será somente considerado válido preço expresso em moeda nacional (Real), contendo ainda, caso seja, e no máximo, 2 (duas) casas decimais relativas à parte de centavos.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

Realizar a entrega dos bens licitados na sede do almoxarifado da Secretaria de Educação à rua João de Almeida, 420 – Centro – Ibaretama - Ceará no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, **a partir da assinatura do contrato**, observadas as orientações da Secretaria de Educação;

Responder por todos os vícios e imperfeições dos itens quando da sua entrega na sede do almoxarifado da Secretaria de Educação;

Assumir por conta própria todas as despesas relativas ao transporte dos produtos;

Estar sujeita às eventuais penalidades previstas, em decorrência de descumprimento contratual, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais;

Proceder ao recebimento dos itens licitados no prazo estipulado para a Contratada, podendo negar no todo ou em parte os produtos em desacordo com as especificações exigidas ou com problemas de funcionamento;

Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por intermédio de representante legal, denominado fiscal, designado pela Contratante, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução contratual, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, bem como prestação de todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante ou até mesmo pela Contratada, conforme Artigo 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO DE DESPESA:

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento de fatura/nota fiscal pela equipe da Contratante (em nome da Contratante, contendo seu endereço, seu CNPJ, número de Nota de Empenho, número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado), conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou cheque nominal e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Contratante;

Antes de liquidação de despesa, a Contratante deverá verificar a regularidade da Contratada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ibaretama, mediante consulta, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, cuja irregularidade impedirá o pagamento até regularização fiscal da Contratada;

O pagamento poderá ser provisoriamente suspenso em decorrência de erros ou vícios na fatura/nota fiscal, o que implicará na imediata correção e adequação contratual para liberação, ou até mesmo por



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

objeto em desacordo com as especificações exigidas;

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL:

Atender demandas específicas das escolas vinculadas à Secretaria de Educação, com recursos oriundos do PDDE.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A servidora Maria Verônica da Silva Melo será a responsável por fiscalizar a perfeita execução do objeto contratual.

Ibaretama/CE, 16 dezembro de 2013



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO II DA CARTA CONVITE
CONVITE N.º 2013.12.11.01
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ do MF
sob o n.º _____, com sede na Rua/Av.
_____, n.º _____, Bairro
_____, cidade de _____, atendendo ao chamamento da Carta Convite n.º
2013.12.11.01, vem apresentar sua proposta de preços para que seja apreciada e julgada pela
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibaretama:

Item	Descrição	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua
apresentação);

Composição dos preços: **Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete,
tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação.**

**Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena
aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

(Cidade)-(uf),

Assinatura e CPF do representante legal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO III DA CARTA CONVITE
CARTA CONVITE N.º 2013.12.11.01
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(nome da empresa) inscrita no CNPJ n.º _____ sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Identificação do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO IV DA CARTA CONVITE
CARTA CONVITE Nº 2013.12.11.01
DECLARAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA DE MENORES

(nome da empresa) inscrita no CNPJ n.º _____ sediada à _____ declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, e sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigosos ou insalubres, bem como, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos..

_____, ____ de _____ de 2013.

(Identificação do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO V DA CARTA CONVITE
CARTA CONVITE N.º 2013.12.11.01
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

_____ (nome da empresa) inscrita no
CNPJ _____ n.º _____ sediada
à _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para
fins do disposto no subitem 2.1 desta Carta Convite, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no §
4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Identificação do declarante)

(Assinatura do declarante)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração será entregue à CPL, após a abertura da Sessão Pública, devendo uma via
estar inserida no envelope de Habilitação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO VI DA CARTA CONVITE – MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE N.º 2013.12.11.01

Contrato n.º _____ que celebram o Município de Ibaretama, por meio da Secretaria de Educação E A EMPRESA _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O Município de Ibaretama, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Rua Pe. João Scopel, 55, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Senhora Maria Melo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____ e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, Identidade n.º _____, CPF n.º _____ (qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 na Lei Complementar 123/2006 e no _____, Convite n.º _____, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa para fornecimento de **de materiais de expediente, cantina, elétrico, ferragens e materiais de para as atender as escolas do Município de Ibaretama com recursos oriundos do PDDE**, conforme o Projeto Básico – Anexos integrantes da Carta Convite n.º _____, tipo menor preço por item, e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.1 - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os quantitativos previstos no Projeto Básico poderão, conforme conveniência e necessidade da CONTRATANTE, ser alterados nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da lei 8.666/93.

1.2 - SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá ter consignado em seu ato constitutivo a declaração que entre as atividades a serem desenvolvidas encontra-se o objeto por ela ganho nesta licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1 – Verificar e fiscalizar as condições da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos bens fornecidos;

2.2 – Designar um servidor lotado no Setor Solicitante, o qual ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com o Edital.

2.3 - Receber os materiais necessários fornecidos pela **CONTRATADA**, cabendo **CONTRATANTE**, o seu recebimento, conferência e atestação;

2.4 – Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes desse contrato a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

2.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, na Carta Convite nº _____ e na Proposta, a **CONTRATADA** se obriga à:

3.1 – Executar o objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, primando pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e da Carta Convite **2013.12.11.01** e seus anexos;

3.2 - Somente executar a entrega dos produtos licitados mediante determinação formal da CONTRATANTE;

3.3 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4 - Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

3.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Projeto Básico da Carta Convite 2013.12.11.01**

3.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

3.8 - A **CONTRATADA** deverá submeter-se às normas contidas no artigo 69 da Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/1990.

3.9 - Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, a Carta Convite **2013.12.11.01** e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

É obrigação da **CONTRATADA** do certame acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento se for o caso e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

Pela execução/entrega do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$......(.....) até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da certificação de que os produtos foram entregues e aceitos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente designado pelo Secretário da Educação contendo o número da Carta Convite, do contrato, descrição individualizada dos produtos e quantidades fornecidas com os preços unitários, bem como, as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizadas.

4.1 - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No preço descrito nesta Cláusula, está incluídas todas as despesas inerentes a entrega dos produtos e dos serviços deste contrato.

4.2 - SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Nacional de Preços ao Consumidor), da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$... ().

A classificação destas despesas dar-se-á na seguinte dotação: 1002.123610228.2053 – 3.3.90.30.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013 a partir da assinatura, condicionando sua eficácia a partir de sua publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa ou com justificativa não reconhecida pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

c) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, **até o limite de 10 (dez) dias úteis**, a ser calculada sobre o valor total da contratação, caracterizando inexecução parcial do ajuste.

d) Multa de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, pelo atraso **acima do limite de 10 (dez) dias úteis**, caracterizando inexecução total das obrigações pactuadas.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaretama por **prazo de até 02 (dois) anos**.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1 - A aplicação das sanções previstas nesta Carta Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Ibaretama.

7.2 – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Ibaretama.

7.1 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ibaretama, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma estabelecida pelo § 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente do Município de Ibaretama, devidamente justificado.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4 - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5 - a paralisação do do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13 - a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 14 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - SUBCLÁUSULA ÚNICA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária a critério da CONTRATANTE, nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é decorrente da modalidade Carta Convite _____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Ibaretama, excluído qualquer outro.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Aos casos omissos deverão ser aplicados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ibaretama/CE

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____